



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA)

MENSAGEM Nº

579

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Trago à apreciação de Vossas Excelências, projeto de Lei, versando sobre crédito especial até a importância de R\$. - 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

O crédito em tela destina-se ao pagamento de ação trabalhista impetrada contra o encarregado dos serviços de água e esgotos desta municipalidade.

Cumpre-me ressaltar, e, de acordo com esclarecimentos prestados pelo Sr. João Furtado de Lacerda, que os impetrantes - trabalharam nas construções das redes de água e esgotos, como não mais satisfaziam as exigências dos serviços foram dispensados. Esclareceu também que os - controles dos serviços prestados eram feitos em livros de pontos e os contratos verbais.

Confirma-se também, que os serviços prestados nos exercícios de 1967 e 1968 corriam as custas de verbas do D.O.S., daí o processo ser impetrado contra o Encarregado dos Serviços de Água e Esgotos e não contra a Prefeitura Municipal.

Com o passar dos tempos o encarregado dos serviços de água e esgotos recebeu uma intimação da Justiça do Trabalho, passando-a às mãos do causidico desta Municipalidade. Não foi prestada a devida assistência, pois o causidico fôra dispensado, e o processo levado a revelia, vendendo-se o Sr. João Furtado de Lacerda condenado e penhorado em um aparelho de televisão de sua propriedade.

Nesta conformidade anexo cópias do processo que tramita na Comarca de Franco da Rocha, e, espero a aprovação dessa Casa.

AMERICO MASSINELLI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 677/70

[26 de Janeiro de 1.970]

Dispõe sobre abertura de crédito especial.-

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
AMERICO MASSINELLI
~~INTIMADO~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), destinado a cobrir despesas com reclamação trabalhista, impetrada de acordo com o processo nº 510/69 do Poder Judiciário da Comarca de Franco da Rocha.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos do saldo financeiro do exercício anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de Janeiro de 1.970.-

As comissões de Justiça e de
Finanças

Sala das Sessões 29, 1, 1970

Presidente

Aprova-se em 1º Discussão

Esta lei sancionada em 12, 02, 70

Prefeito

Américo Massinelli
AMERICO MASSINELLI
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprova-se em 2ª Discussão

Esta lei sancionada em 24, 2, 70

Lucio Passu
Presidente



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 677/70, DO PREFEITO/
MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ABERTURA DE CRE -
- DITO ESPECIAL -

Não encontramos impedimentos legais à aprovação do crédito especial no valor de NCr.\$500,00 solicitado pelo senhor Prefeito, destinado a cobrir despesas com reclamação trabalhista.

Conforme esclarece o senhor Prefeito, em sua digna mensagem nº 579, os reclamantes trabalharam na execução das rêdes de água e de esgotos do município, correndo as despesas por conta de verbas do ---- D.O.S.. Dessa forma, deveria ter sido citada a Prefeitura e não o encarregado dos serviços (funcionário municipal) naquela reclamação.

O nosso PARECER é FAVORAVEL à aprovação do projeto de lei nº 677/70.

Sala das Comissões, em 31 de janeiro de 1970.

Presidente: _____

Relator: _____

UNICA

12 02 70

Relator: Rício Rício



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 677/70, DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

O crédito em aprêço, solicitado pelo senhor Prefeito, no valor de NCr.\$500,00, destina-se a cobrir despesas com reclamação / trabalhista.

Para sua cobertura, o projeto destina meios provenientes do saldo financeiro do exercício anterior. Esse recurso é plenamente hábil e legal.

O nosso PARECER é FAVORAVEL à aprovação do Projeto de / Lei nº 677/70.

Sala das Comissões, em 31 de janeiro de 1970.

Presidente: Lucio Resu

Relator: Guaruaana

UNICA

12.02.70

Lucio Resu



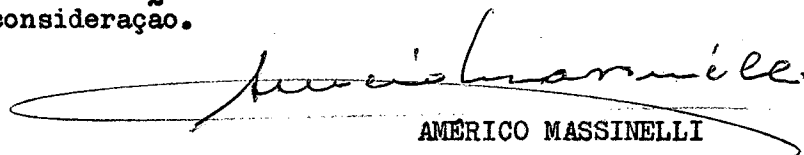
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA)

Ofício n. 24-70

SENHOR PRESIDENTE,

É o presente para encaminhar à Vossa Excelência, projeto de Lei, dispondo sobre abertura de crédito especial até a importância de R\$. 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

Tenho a honra de renovar à Vossa Excelência, os protestos de minha estima e consideração.


AMÉRICO MASSINELLI
=PREFEITO MUNICIPAL=

As comissões do
Sala das Sessões 22/1/70
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor João Henrique de Macedo Mendes
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

Recebido em
26-1-70
0021

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, desta Capital.

30982

11/10/68

1348-103

16.10.68
15.00-hsDiferenças
de salários, férias
132, ar p/ano.

+1

1

JOAQUIM JOSÉ GRACIANO, brasileiro, casado, CP 73899/1842, residente à R. B, nº 2 - Rancho Alegre e LUIZ ANTÔNIO GRACIANO, brasileiro, solteiro, CP 83060/1622, residentes à R. B, nº 2 - Rancho Alegre, por seu advogado e procurador (doc. 1) vêm, mui respeitosamente apresentar a V. Exª RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra JOÃO FORTUNATO LACERDA, estabelecido à R. Santo Agostinho, 354 - Caieiras, fazendo-o pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos:

1 - O reclamante JOAQUIM J. GRACIANO foi admitido aos serviços do reclamado a 10 de junho de 1967, nas funções de servente, tendo sido injustamente despedido a 31 de dezembro do mesmo ano, percebendo NCr\$ 103,00 p/mês,

Pleiteia:

DIFERENÇAS SALARIAIS:.....	NCr\$ 12,66
FÉRIAS PROPORCIONAIS:.....	NCr\$ 44,87
GRATIFICAÇÃO NATALINA: 6/12 de 1967.	NCr\$ 52,50
1/12 de 1968.	NCr\$ 8,75
AVISO PRÉVIO:.....	NCr\$ 105,00
	NCr\$ 223,79

2 - LUIZ ANTÔNIO GRACIANO, foi admitido aos serviços da reclamada a 1ª de agosto de 1967, nas funções de servente, tendo sido injustamente despedido a 31 de dezembro de 1967, percebendo NCr\$ 103,00 por mês.

Pleiteia:

DIFERENÇAS SALARIAIS:.....	NCr\$ 10,00
FÉRIAS PROPORCIONAIS:.....	NCr\$ 32,05
GRATIFICAÇÃO NATALINA: 6/12.....	NCr\$ 52,50
AVISO PRÉVIO:.....	NCr\$ 105,00
	NCr\$ 199,55

Dá-se à presente, o valor de NCr\$ 423,33.-

Protesfa-se por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal da reclamada, inquirição de testemunhas, correção monetária etc, devendo a presente reclamatória ser julgada procedente, por ser medida de direito e de

J U S T I Ç A

São Paulo, 8 de julho de 1968

pp.

ARLINDO T. MALULI-advogado

NOTIFICAÇÕES AO ADVOGADO DOS RECLAMANTES.

Armando T. Maluli
ADVOGADO
Rua Rêgo Freitas 574-1.º andar

CONFERE COM O ORIGINAL
SAO PAULO. 7/JUL/70

Roberto Antônio da Archangelo
Chefe da Secretaria

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão na forma abaixo:
O Doutor Francisco Eduardo N. Pacheco Juiz Presidente da 13ª JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de São Paulo, com sede nesta cidade.

MANDA, ao OFICIAL DE JUSTIÇA designado de acordo com a Consolidação
em vigor que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a
favor de JOAQUIM JOSE GRACIANO L. CUERO, em seu cumprimento cite a
JOZO FORTUNATO LACERDA, estabelecido à rua SÁDIO AGOSTINI
Nº 354-Caleiras n.º 1, nesta Capital, para pagar em 48 (QUARENTA
E OITO) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de
NCR\$ 223,79 .--.-- (Duzentos e vinte e três cruzeiros novos e ce-
tenta e nove centavos) :--:--:--:-- correspondente ao principal e mais
NCR\$20,49 .--.-- (vinte cruzeiros novos e quarenta e nove centa-
vos) .--.--:--:--:-- em selos federais, correspondentes
às custas do processo, tudo conforme decisão proferida por esta Junta no
processo 1 1348/68 cujo teor é o seguinte:

Fls.7v.-"Ex-positis, e na forma do direito, resolve a 13ª Junta de
Conciliação e Julgamento de São Paulo, à unanimidade julgar proce-
dente a reclamatória intentada por JOAQUIM JOSE GRACIANO contra-
JOZO FORTUNATO LACERDA, para condenar o reclamado ao pagamento da-
importância de NCR\$223,79, as de discriminações: ncr\$12,66 de ad-
salariais, NCR\$44,87 de férias proporcionais: NCR\$52,50 de gratifi-
cação natalina prop. de 1967; NCR\$3,75 de grat.natalina de 1968; pro-
porcional; e NCR\$105,00 de aviso prévio, tudona forma do pedido.-
Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas a cargo
da parte sucumbente, no importe de NCR\$20,49. ..."

Fls.9- "Exedute-se. 13-11-68- (*) Francisco Eduardo N. Pacheco-Juiz
do Trabalho".--.--:--:--:--

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora
em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRE.
NA FORMA DA LEI- São Paulo, 13 de novembro de 1968
Eu, TACHIM-Of. Jud. PJ-5- datilografei.
e eu, Maria José de A. Marques, *Maria José de A. Marques* Chefe de Secretaria subscrevi.

Francisco Eduardo N. Pacheco
Juiz-Presidente
FRANCISCO EDUARDO N. PACHECO
Juiz do Trabalho Substituto

C e r t i d ã o

Certifico Eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado que, em cumprimento ao mandado retro, deixei de citar o executado João Fortunato Lacerda, em virtude de residir o mesmo em Caieiras à rua Santo Agostinho, a qual não pertence a jurisdição da Comarca da Capital e sim a Comarca de Franco da Rocha. Devolvo o presente a D. Junta para às necessárias providências. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 28 de novembro de 1968. ass. A. Di Dio.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço as presentes atas com o

... Sr. Juiz Presidente.

São Paulo, 2 de 1968

Chato de Secretário

*Exente-se
por apresentação
4-12-68*

*Exente-se
por apresentação*

*Certidão Certificada que nesta
data expedida a C.P. Exentada no 4/68 para a
Com. de Franco da Rocha, para cumprimento de despacho
Superior. S.P. 27-1-69 185*

Justiça do Trabalho

13ª UNIDADE DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL DE SÃO PAULO

Rua Rego Freitas, 527 - 3º Andar

CONFERE COM O ORIGINAL

SÃO PAULO, 27/11/68

Alain

Deputado do Trabalho
Estado de São Paulo



TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º 1348 / 68

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de 1968, às 15,00 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do Senhor Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO EDUARDO R. PACIENCO o Sr. Elydio Mamocci Vogal dos Empregados e Herlock Teixeira Jr. ~~xxSxx~~

Vogal dos Empregadores, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apre-
goados os litigantes:

JOAQUIM JOSE GRACIANO e OUTRO-reclamantes, e
JOÃO FORTUNATO LACERDA-reclamado.

Compareceu o reclamante JOAQUIM JOSE GRACIANO.
Não compareceu o reclamante LUIZ ANTONIO GRACIANO, que teve sua
reclamação arquivada. Está presente o advogado Paulo Roberto
de Franco. Não compareceu a reclamada, revel, e confessa quan-
to à matéria de fato.

Encerrada a instrução processual.

Conciliação prejudicada.

Feita a proposta de solução do litígio e colhi-
dos os votos dos srs. Vogais, a Junta proferiu a seguinte

- D E C I S Ã O -

Joaquim Jose' Graciano, qualificado a fls. ale-
ga contra João Fortunato Lacerda: que foi admitido pelo reclama-
do a 10 de junho de 1967 para exercer as funções de servente,
sendo, injustamente despedido a 31 de dezembro do mesmo a-
no, sem o competente aviso prévio, e pretende o pagamento des-
sa verba, bem como de diferenças salariais (eis que percebia --
R\$103,00 por mês, inferior ao mínimo legal), férias proporcio-
nais, gratificação natalina de 1967 e 68.-----

A reclamada, não obstante regularmente notifica-
da deixou de atender ao chamamento do Juízo, sofrendo, em conse-
quência, a pena prevista no art. 844, da C.L.T.

Face à aplicação da pena de confissão, foi dispen-
sada a produção de provas.

Prejudicada a Conciliação. É o relatório.

Fundamentação:

A fícta-confessio da reclamada faz presumir a ve-
racidade das alegações contidas no pedido inicial.

João Fortunato Lacerda

Fls. 1vº:

Recolhida a matéria de fato, procedem as parcelas p^{ar}ciais, de vez que devidamente amparadas na legislação própria.

0028

Ex-postis, e na forma do direito, resolve a 13a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, à unanimidade julgar F R O Q U E D E R E a r e c l a m a t ó r i a i n t e r t a d a p o r J O ã o S e n a C o n t r a S e n o F o n t e l a n o L a c o n d i , p a r a c o n d e m n a r o r e c l a m a d o a o p a g a m e n t o d a i m p o r t â n c i a d e R e s 223,79, assim discriminada: R e s 12,66, de diferenças salariais, R e s 44,87, de férias proporcionais; R e s 92,90, de gratificação natalina, prop. de 1967; R e s 3,75, de grat. natalina de 1968, prop.; e R e s 105,00, de aviso-prévio, tudo na forma do pedido. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas a cargo da parte sucumbente, no importe de R e s 20,49. C I T A R E O R E C L A M A N T E. I N T I F I Q U E - S E O R E C L A M A D O.

FRANCISCO EDUARDO R. DIANECO
Juiz do Trabalho

VOGAL DOS EMPREGADORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

VOGAL DOS EMPREGADORES

Junta de Trabalho

CONSELHO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Rua Negro Fregoso, 527 - 3º Andar

CONFERE COM O ORIGINAL
SÃO PAULO, 7/ JANEIRO/70

Chancelero
Secretaria da Junta de Trabalho

Certifico que, nesta data, expedi ao
notificação d^a _____
de fls. _____ pelo registro n.º _____
São Paulo, 24 de 10 de 19 68

Sandra Apovalcaud
Chefe de Secretaria

M A N D A D O

O Doutor RICARDO ANTÔNIO ARCOVERDE -
CREDIE, Juiz de Direito Substituto -
desta comarca do Franco da Rocha, do
Estado de São Paulo, etc...

M A N D A a qualquer Oficial de Justi-
ça deste juízo ao qual for este apresentado indo devidamen-
te assinado passado nos autos da Carta Precatória vindo do-
Juízo de Direito da 13a. Junta de Conciliação e Julgamento-
de São Paulo, extraída dos autos da Ação de Reclamação Tra-
balhista que, digo, nos autos da ação recalmatória que Joa-
quim José Graciano move contra João Fortunato Lacerda, que-
em seu cumprimento se dirija nesta comarca onde for necessá-
rio e aí sendo CITE o senhor João Fortunato Lacerda, por to-
do o conteúdo da precatória que segue abaixo - Carta Precató-
ria nº 4/69 - Cit. Executória - Rodo. Janeiro. Juízo do Tra-
balho Presidente da 13a. Junta de Conciliação e Julgamento-
de São Paulo - Secretaria: R. Rodo Freitas, 57 - 3º andar. -
Carta Precatório, digo, precatória, expedida pelo Juiz em fren-
te e dirigida ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Franco -
da Rocha - São Paulo. - Emq. Sr. Doutor Juiz de Direito da
comarca do Franco da Rocha - São Paulo ou quem as suas, di-
go, ou quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conheci-
mento desta haja de pertencer. Doutor Milton Rodrigues Juiz
do Trabalho, Presidente da 13a. Junta de Conciliação e Julga-
mento S. Paulo etc. Faz saber a V. Ex.a, que nos autos do -
processo nº 1.348/68, entre partes, Joaquim José Graciano e
outro, exequente e João Fortunato Lacerda, executada, foi -
determinado a expedição de Carta Precatório, digo, precatória,
ao MM. Juiz de Direito dessa Comarca para o fim de ser fei-
ta a penhora em bens do reclamado, estabelecido à R. Santo-
Agostinho nº 354 - Cajeiros, Comarca de Franco da Rocha, tan-
tos bens quantos bastem para o pagamento da importância de-
NCr\$ 223,49 (duzentos e vinte e três cruzeiros novos e qua-
renta e nove centavos, digo, centavos) de custas processu-
ais, conforme decisão proferida por esta Junta no processo

Justiça do Trabalho

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Rua Rego Freitas, 527 - 3º. Andar

COMPARE COM O ORIGINAL
SÃO PAULO, 7/JANEIRO/70

Secretário da Junta
Junta de São Paulo



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FRANCO DA ROCHA

0031

Proc. 510/69

Of. 838/69

Em 28 de Outubro de 1969

SENHOR JUIZ-

J. Diga o Exequente
Em 17 de 11 de 1969
Capitão Rodrigues
Juiz do Trabalho

Pelo presente comunico a V. Exa. que nos autos da Carta Precatória vinda dêsse Juízo para avaliação dos bens penhorados, extraída dos autos da Reclamação Trabalhista que Joaquim Jose Graciano e outro move contra João Fortunato-Lacerda, se acha devidamente avaliada o Aparelho de televisão marca ABC, Voz de Ouro, 23 polegadas, cinescópio nº 655452, a qual foi avaliada, digo, avaliada em NCr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros novos).

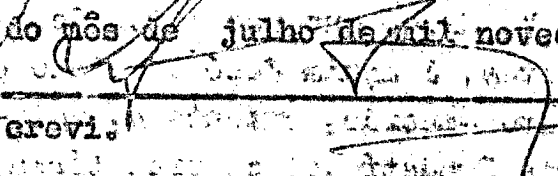
Apresento a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

O JUIZ DE DIREITO,

(FRANKLIN SALDANHA NEIVA)

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 13a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULG.
FRANCO DA ROCHA

(junta no processo) em epígrafe, cujo teor é o seguinte: -
 fls. 7v. " Ex-positis", ena forma do direito, resolve a -
 13a. Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo, á una-
 nimidade julgar procedente a reclamatória intentada por -
 Joaquim José Graciano contra João Fortunato Lacerda, para-
 condenar o reclamado ao pagamento da importância e3,digo,-
 de NCr\$ 223,79, assi discriminadas: NCr\$ 12,66 de diferen-
 ças salariables, NCr\$44,87 de ferias proporcio-
 nais: NCr\$ 52,50 de gratificação natalina prop. de 1 967;
 NCr\$ 8,75 de grat. Natalina de 1 968, proporcional, e NCr
 \$105,00 de aviso prévio, tudo na forma do pedido. Juros de
 mora e correção monetária na forma de lei. Custas a cargo
 da parte secumbente, no importe de NCR\$20,49. ... " Fls.9-
 "Execute-se" 13/11/68-a) Francisco Eduardo M. Pacheco. Ju-
 iz do Trabalho". Em virtude do que é expedida a pre sente-
 com a qual DEPRECA que, em lhe sendo apresentada e depois
 de nela exarar o seu respeitável CUMpra-SE, se digne orde-
 nar as necessárias providências no sentido de citar o e-
 xecutado no endereço retro mencionado, na forma da lei, -
 procedendo-se a todas as diligências para cumprimento de cota
 ta. Vossa Excelência, ao cumprir e fazendo cumprir e
 ordenando a devolução desta depois de cumprida, fará às -
 partes justiça e a esta Junta especial mercê. Dado e passa-
 da nesta cidade de S. Paulo, 24 de janeiro de 1 969. --
 Eu (a.) Maud Tupinambá Rodrigues, Port. dos Audit. PJ-4,-
 datilografou e conferiu (a.) Sebastião A. do Archângelo-
 Chôfe do Secretariado, que levou e deu l. Custas da Carta -
 NCr\$ 0,60 (seiscentos e sessenta e seis) (a.) Milton Rodrigues. Juiz
 Presidente. DL. ACHO- D.R.A. Cumpra-se com as diligências
 necessárias. Franco da Rocha, 12 de fevereiro de 1 969. -
 (a.) Franklin Saldanha Neiva. CUMpra-SE. Dado e passado -
 nesta comarca de Franco da Rocha, aos vinte e dois dias
 do mês de julho de mil novecentos e sessenta e nove. Eu,-
 Escrivão Interino subs-
 crevi.

O JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

(RICARDO ANTÔNIO ARCOVERDE CREDIE)